

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Resolução nº 002/2026

Regimento Interno

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – IPPA, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Administrativo do IPPA, conforme dispõe Art. 71, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/2001 c/c Art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 291/2020.

Art. 2º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§1º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Administrativo será composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo Presidente do IPPA.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir a condição de servidores efetivos e possuir certificação na área de investimentos em conformidade com normas gerais de RPPS e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, sendo exigido que a maioria de seus membros possua formação de nível superior.

§ 2º O Presidente do IPPA é membro nato do Conselho, com direito a voto;

§ 3º O Prefeito indicará para a composição dos membros deste Conselho 2 (dois) servidores ativos e igual número de suplentes;

§ 4º Os 2 (dois) conselheiros restantes serão eleitos, por voto secreto e direto, pelos segurados, através do competente processo eleitoral previamente divulgado através de edital;

§ 5º Respeitado o Regimento Eleitoral, bem como o quorum mínimo de votantes todos os segurados do IPPA, detentores da condição de servidores efetivos poderão candidatar-se para o Conselho Administrativo;

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período;

§ 7º Todos os membros que compõem o Conselho Administrativo deverão comprovar a regularidade de seus antecedentes pessoais antes de assumirem o mandato, mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, bem como declaração de não terem incidido nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

Art. 4º A gratificação por participação em Conselho Administrativo corresponderá a 20% do vencimento do cargo de Presidente do IPPA, sendo que tal gratificação poderá ser cumulada com outra gratificação, em conformidade com art. 76 da Lei Complementar 291/2020.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Administrativo:

I - Eleger o seu presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;

III - Aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Instituto (política de investimentos), bem como de seu patrimônio;

IV - Elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;

V - Aprovar o orçamento do Instituto;

VI - Solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;

VII - Aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;

VIII - Promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;

IX - Deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;

X - Autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Presidência do IPPA;

XI - Fiscalizar os atos de gerenciamento do Presidente do IPPA;

XII – Elaborar, publicar e manter controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XIII – Elaborar relatório anual de prestação de contas, contendo a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 6º O plenário é órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 7º As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – As deliberações envolvendo alterações de leis concernentes à matéria previdenciária, bem como propostas de emenda a este Regimento Interno, dependem, para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 8º As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – Leitura da ata da reunião anterior;

III – Discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV – Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V – Leitura, discussão E aprovação da ordem do dia;

VI – Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VII – Desenvolvimento da sessão plenária;

VIII – Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§1º Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§2º A preferência para discussão de matéria constante na ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente, estando sujeito à deliberação do Plenário.

§3º A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

Art. 9º Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar ao Presidente do Conselho suas sugestões, por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo único – o Presidente do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

Art. 10 Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pela secretária e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 11 As decisões do Conselho Administrativo serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 São obrigações dos membros do Conselho:

I - Comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II – Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III – Assinar a presença em livro próprio;

IV – Solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o caput do art. 2º;

V – Votar e ser votado em cargos do Conselho;

VI – Requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 13 A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

Parágrafo único. A fim de resguardar a exigência legal de composição paritária do órgão, independentemente da representação do conselheiro eleito, o Presidente do Conselho Administrativo terá apenas o voto de qualidade (desempate) nas deliberações.

Parágrafo único. A eleição será feita a cada dois anos com a possibilidade de uma reeleição consecutiva.

Art. 14 O cargo de Presidente do Conselho Administrativo do Instituto não é acumulável com quaisquer dos cargos da Diretoria do Conselho Administrativo.

Art. 15 A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 16 Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 17 Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 18 São atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e proferindo apenas o voto de qualidade em caso de empate nas votações;

II – Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III – Convocar sessões extraordinárias, conforme disposto no art. 2º;

IV – Assinar oficialmente pelo Conselho;

V – Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI – Apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII – convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

Art. 19 Compete ao Secretário:

I – Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos;

II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – Lavrar as atas das sessões plenárias;

IV – Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;

V – Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;

VI – Manter em dia a documentação do Conselho;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 30 de junho de 2026.

PEDRO HENRIQUE DA ROSA

Conselheiro Administrativo

THIAGO ESPINDOLA

Conselheiro Administrativo

EVERTON CARLOS DA SILVA SOTERO

Conselheiro Administrativo

NELSON FERREIRA ROCHA NETO

Conselheiro Administrativo

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA

Conselheiro Administrativo